



Lei nº 100 de 09 de Junho de 1.988.

"Concede área de terreno nº R. 18 localizada no loteamento Parque Santo Antonio á Instituição Vale do Amanhecer".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO, Estado de Goiás, aprovou a seguinte Lei:

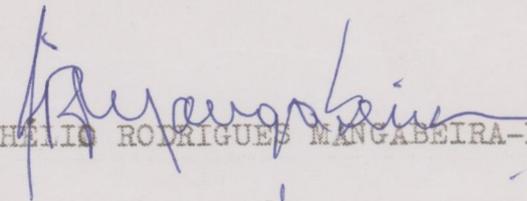
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a área de terreno nº R. 18, existente no loteamento / Parque Santo Antonio, os direitos de posse e domínio à Instituição Vale do Amanhecer. Que tem sua sede no mesmo local.

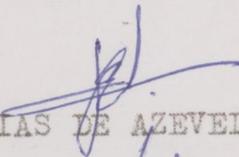
Art. 2º - A área de terreno que trata esta lei, é destinada a construção de creche, Orfanato e um Posto de Saúde, destinado a atender os moradores daquela localidade e a instituição beneficiada terá um prazo máximo de um ano para a edificação de construção no local, sob pena de perda da propriedade citada nesta lei.

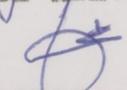
As despesas de cartório decorrente da tramitação do imóvel, correrão por conta da instituição beneficiada, caso não seja edificada construção no praaço que estabelece esta lei, a propriedade retornará ao Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, aos 09 dias do mês de junho de 1.988.


HÉLIO RODRIGUES MANGABEIRA - Presidente


JOSÉ ELIAS DE AZEVEDO - 1º Secretário


LUIZ DE OLIVEIRA - 2º Secretário